

## SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo.** Bogotá: Dejusticia, 2014

Paola Cristina Nicolau<sup>1</sup>

O desenvolvimento, nos moldes neoliberais, marginaliza problemas de minorias, depreca o meio ambiente e choca-se com princípios de direitos humanos. As amarras epistemológicas impostas pelo Ocidente, Norte, ou Primeiro Mundo, desconsideram eventos e conjunturas de Estados que não têm o mesmo processo de desenvolvimento. Considerando as vicissitudes presentes na maioria dos países da América Latina, Ásia e África, é perceptível que necessidades estatais e populacionais dessas regiões se distinguem de outras localidades no auge de seu desenvolvimento.

O embaraço entre epistemologias do norte e do sul é um ferrete expressivo de Boaventura de Sousa Santos. O autor, em obras como *Epistemologias do sul* e *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*, denuncia o impacto do colonialismo e do capitalismo moderno em países do Sul, solidificando sua posição como intelectual de esquerda, crítico de diversos governos democráticos atuais e defensor furibundo de direitos humanos. A proposta de Santos na obra *Derechos Humanos, democracia y desarrollo*, é conceber os três temas expostos, de direitos humanos, democracia e desenvolvimento, dentro de concepções contra-hegemônicas que visam estreitar lacunas geopolíticas entre norte e sul e, a partir disso, acear um debate anticapitalista que promova a autonomia dos povos e o crescimento econômico sem dispêndios do meio ambiente. O livro é dividido em três capítulos e conta com apresentação de César Rodríguez Garavito, membro fundador da organização não-governamental Dejusticia. No prefácio, Santos explica que a primeira versão desse livro foi

---

<sup>1</sup> Bolsista DS/CAPES. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da FADIR/UFGD. Bacharel em Relações Internacionais pela UFSM. Endereço eletrônico: paolacnicolau@gmail.com.

elaborada para um discurso de aceitação de título de doutor honorário pela Universidade de Brasília no ano de 2012, em conjunto com debates posterior com pesquisadores e ativistas.

No início do primeiro capítulo, *Derechos humanos: espejismos y desafíos*, o autor levanta diversos questionamentos que instigam a leitora ou o leitor a pensar uma teoria de direitos humanos que se posicione contra premissas hegemônicas e eurocêtricas. A hegemonia dos direitos humanos tem raízes profundas, perpetuadas pela própria episteme clássica do direito internacional, e a ideia de conceito único está baseada em cinco realidades enganosas. Dentro dessas realidades, Santos destaca cinco: a teleologia, o triunfalismo, a descontextualização, o monolitismo e o antiestatismo.

A miragem teleológica concebe a história futura a partir do passado, não reconhecendo os direitos humanos como contingentes. O triunfalismo exalta os direitos humanos como algo permanentemente seguro, incondicional, que estabelece somente benemerências às ações em prol desses direitos. A terceira realidade quimérica, a descontextualização, reconhece os direitos humanos como uma linguagem exímia com sua semente no século XVIII durante e Revolução Americana (1776) e Francesa (1789) – visão que mascara a utilização do discurso para legitimar práticas que violam esses direitos. Já o monolitismo prega a inflexibilidade das normas de direitos humanos, negando rupturas internas entre as teorias e as lacunas apresentadas na aplicabilidade desses direitos pelos Estados. Por conseguinte, a última fábula perpetuada pela visão hegemônica de direitos humanos, é o antiestatismo que prevê ações negativas, isto é, o papel do Estado se limita a não violar direitos dos cidadãos.

A partir dessas realidades paliadas é possível elucidar as características do conceito hegemônico e convencional de direitos humanos, isto é, válidos universalmente, independentes do ambiente social, político e cultural em que operam e dos diferentes sistemas presentes em regiões distintas. Esse pensamento pactuado de direitos humanos está embasado em princípios distintos de dignidade humana e justiça social, os quais reduzem o mundo à compreensão que o próprio Ocidente cria dele e carecem de especificidade teórica e analítica. Ideologias alternativas, como a do movimento indígena, campesino e da insurgência islâmica, resistem a esse pensamento de direitos humanos, no entanto, a maioria está delineada por circunstâncias locais, abafadas dentro do paradigma universal.

O segundo capítulo, *Las tensiones de los derechos humanos*, expõe as principais tensões que cingem as lutas políticas da atualidade, principalmente em países do Sul. São rendilhadas nove tensões entre: universal e fundamental; individual e coletivo; Estado e anti-Estado; secular e pós-secular; direitos e deveres humanos; razão de Estado e de direito;

direitos humanos e de “não-humanos”; igualdade e reconhecimento de diferenças; e desenvolvimento e livre determinação.

Seguindo a ordem do autor, a primeira grande tensão envolve o universal e o fundamental. O universal é, subjetivamente, aplicado livre das peculiaridades de cada local e o fundamental representa algo de relevância transcendental, ou seja, único. Ambas representações entreveem situações de exclusão – a experiência e a história particulares do Ocidente não podem ser um substituto legítimo ou soberano da história do mundo inteiro. Por exemplo, a proposição de que os direitos humanos são um valor universal e/ou fundamental depende de uma ênfase de suas origens ocidentais e da invocação dos direitos humanos pelos grupos de vítimas em todo o mundo.

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), posta em xeque na segunda tensão, reconhece direitos dos indivíduos e dos Estados, negligenciando os direitos coletivos. O achatamento dos direitos coletivos torna a proteção dos direitos individuais obsoleta, nesse contexto que é inserida a luta das mulheres, povos indígenas, quilombolas, etnias vítimas de racismo, comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transvestigêneros, Queers, Intersexuais e simpatizantes (LGBTQI+), entre outros. Para Santos, a imposição da universalidade dos direitos humanos cria resistência em certas comunidades, essa resistência pode ser revertida utilizando legislações e/ou princípios culturais locais para traduzir a importância daqueles pregados na DUDH.

Avultando a terceira tensão, a centralidade do Estado e a presença do antiestatismo, já sugerida anteriormente, encobre as violações de direitos humanos cometidas pelos próprios Estados. O embaralhamento entre classes desses direitos, como os de cidadania, forja distintos processos políticos e impulsiona tais transgressões. O debate subsequente engendra em torno do secularismo, que enquadrava a religião na esfera privada, separando-a do domínio público. Atualmente, essa separação já não ocorre mais na prática, sendo comum observar intervenções de religiões como a católica e a protestante em assuntos políticos, caracterizando uma época de pós-secularismo, que faz ressurgir antigos conflitos. Já o quinto assinala a necessidade de existirem deveres ao mesmo nível de importância dos direitos (premissa muito utilizada pelas religiões secularistas).

A sexta tensão, entre razões de Estado e razão de direito, faz um paralelo entre a continuidade dos direitos humanos com a descontinuidade dos regimes políticos. Nesse aparato, envolvem-se o direito internacional e nacional, pactos políticos e lutas sociais, e normalidade democrática com Estado de Exceção. Essa tensão desenvolve entraves

democráticos dos Estados, questionando a natureza da democracia e como ela age na proteção dos direitos humanos, acarretando em uma proposta de desenvolvimento oposta ao modelo neoliberal. A América Latina se insere nessa tensão ao analisarmos os crimes cometidos durante as ditaduras militares em meados da década de 1970 e os recorrentes pedidos de anistia para violações maciças de direitos humanos dos Estados.

Logo, a ruptura entre humano e não-humano, parte da sétima colocação do autor, e demonstra a aplicabilidade parcial dos direitos humanos apenas para “humanos direitos”, como falam os conservadores de extrema-direita, e reafirma o recorte geográfico ocidental desse regime. Paralelamente, a tensão entre o reconhecimento da igualdade e da diferença, presente na penúltima assertiva, valida o universalismo eurocêntrico dos direitos humanos. Observam-se dissensões no princípio da igualdade - também previsto pela DUDH -, fundado de forma velada a partir de ideias eurocêntricas junto ao universalismo. A igualdade debatida nesse preceito não apresenta conformidades socioeconômicas ou culturais, limitando-se ao campo político e jurídico.

Finalmente, a última tensão, entre desenvolvimento e livre determinação, é tema do capítulo final da obra, que carrega esse mesmo questionamento em seu título, *¿Desarrollo o libre determinación?*. Os três matizes escolhidos pelo autor para responder essa questão são: direito da saúde e direito ambiental; direito da livre determinação dos povos indígenas; e direito de libertação dos povos das amarras do colonialismo e neocolonialismo. Ainda, essa discussão ressalta a conjuntura política, econômica e social de países da África, América Latina e Ásia, regiões que ainda sofrem consequências do colonialismo. O direito ao desenvolvimento de países do Terceiro Mundo, ou Sul global, foi evidenciado durante a guerra fria, possibilitando a esses países a escolha entre capitalismo e, conseqüentemente, globalização, e socialismo soviético. Assim, com a queda do bloco de esquerda, o desenvolvimento adotou moldes neoliberais e revelou altos custos sociais nesse processo. As oscilações constantes da economia mundial trouxeram especulações nos arrabaldes de direitos econômicos, sociais e culturais. Nessa conjuntura, no início do século XXI, a região latino-americana foi ponto fora da curva com ascensão de governos progressistas que enalteceram direitos coletivos e impuseram um modelo de desenvolvimento muito particular.

Santos conclui a obra com a observação de que a luta pelos direitos humanos é algo latente, principalmente em países do Sul, e que conformações autoritárias renascem e começam ganhar espaço nos regimes democráticos. Percebe-se, portanto, a importância em desobscurecer concepções hegemônicas de direitos humanos, a partir da construção de um

amplo diálogo com o Estado, ONG's, movimentos sociais, academia e sociedade civil. O cerne para essa mudança de paradigma é fundamentado sob a ótica do Sul global, através de uma análise de direitos humanos e suas possíveis teorias. Assim, mesmo com a predominância de normativas do Norte, esse novo viés exprime um caráter de alforria, sendo primordial pensar sobre esses direitos e como eles podem ser moldados a partir de modelos de desenvolvimentos alternativos e reivindicados dentro de espaços democráticos.

---

*Recebido em agosto de 2018*  
*Aprovado em novembro de 2018*